



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.223 DE 07 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ASSENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE SENHAS NAS CASAS LOTÉRICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido que, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, todas as casas lotéricas credenciadas pela Caixa Econômica Federal deverão disponibilizar, no mínimo, 09 (nove) assentos para o uso de pessoas a espera de atendimento, sendo 1/3 dos assentos destinados a idosos, gestantes e deficientes físicos.

Art. 2º – Para o controle na fila de espera, o estabelecimento deverá disponibilizar sistema de senhas eletrônicas.

Art. 3º – As casas lotéricas em funcionamento no Município terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequar ao estabelecido na presente Lei.

Art. 4º – O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará em:

I – notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da data da notificação;

II – em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando-se o infrator à multa 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

III – Suspensão da autorização de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidente aquele que violar o preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido com multa no período de 1 (um) ano.

Art. 5º – A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas do Município.

Art. 6º – Qualquer cidadão pode representar junto ao órgão competente do Município contra o descumprimento desta Lei.

Art. 7º – A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
07 de julho de 2017.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos